

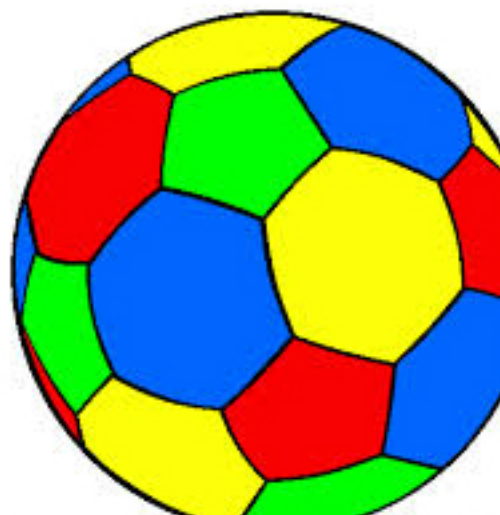
O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Por: Sandro V. Francisco

digite aqui



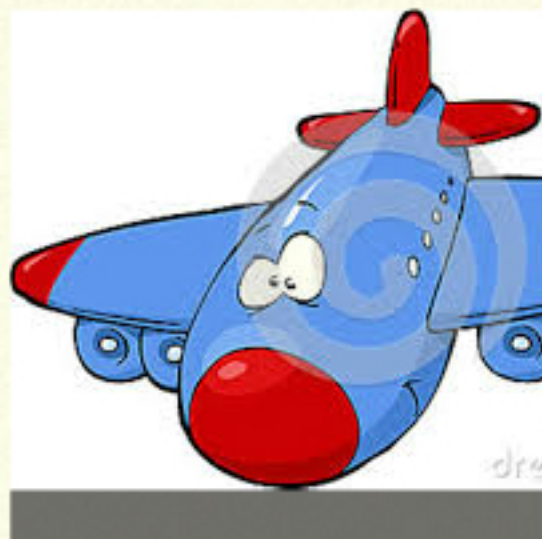
BREVE HISTÓRICO SOBRE O TRABALHO INFANTIL



Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de dia.

No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos). Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XIX, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos.

A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Mais tarde em 1927 o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo a que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido.



Década de 90 –
Consolidando a
Democracia
ECA e realidade

A promulgação do ECA
(Lei 8.069/90) ocorreu em
13 de Julho de 1990,
consolidando uma grande
conquista da sociedade
brasileira: a produção de
um documento de direitos
humanos que contempla o

1. Mudanças no panorama legal: os municípios e estados precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância.
2. Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas sócio-educativas e articulação das redes locais de proteção integral.
3. Melhoria nas formas de atenção direta: É preciso aqui “mudar a maneira de ver, entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes”. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil.



Com isto, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer com tranquilidade que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.



Políticas Públicas para o combate ao trabalho infantil – articulação intersetorial

O artigo 227 da atual Constituição Federal brasileira não poupou ninguém do dever de priorizar, de forma absoluta, a infância e a adolescência, em qualquer ação individual ou coletiva, pública ou privada.

É este o único artigo do texto constitucional que atribuiu esta responsabilidade solidária à família, à sociedade e ao Estado. Em nenhum outro dispositivo da Carta é possível encontrar esta prioridade absoluta deferida à criança e ao adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, ratificou o texto constitucional e incluiu a comunidade e o poder público, bem como institucionalizou esta prioridade mediante a implementação de uma verdadeira rede de proteção, com o intuito de instituir e imprimir a efetiva proteção integral.

A intenção da legislação/legislador foi a de reparar e compensar o déficit histórico com a criança e com o adolescente que, durante grande parte de nossa história, foram vistos e lembrados apenas como agentes infratores, e não como um sujeito de direitos.



Todo este processo do nascimento e desenvolvimento de políticas públicas para o combate ao trabalho infantil frisa-se, não nasce da noite para o dia, mas faz parte de um processo de conscientização, sensibilização e qualificação de todos os atores da rede de proteção, bem como de priorização pelo gestor público em sua proposta de governo.

O gestor deve partir da premissa de que tais políticas públicas são ações de Estado, e não meramente de governo. A partir dessa realidade político-assistencial, o ente público e a rede de proteção estarão aptos à sensibilização e modificação do senso comum errôneo que prevalece na sociedade.